

J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, nº 140 Jd. San Remo

Londrina / PR – Cep: 86.062-390

TELEFONE: 43 3338 7221 – e-mail; comercial@webvalor.net.br

AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.850.663/0001-35, com sede na Rua Ribeirão Preto, nº 140, CEP: 86.062-390, Londrina/PR, tendo por seu representante legal o Sr. JOEL CESAR BRASIL GARCIA, portador da Carteira de Identidade nº 4.115.908 e inscrito no CPF/MF nº 110.680.408-23, vem, respeitosamente, perante vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico de número em epígrafe, com base nos fatos e argumentos expostos a seguir.

1. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, publicou o edital de licitação na modalidade de Pregão nº 033/2022, que ocorrerá em 19/05/2022, cujo objeto é a aquisição de veículos novos para compor sua frota.

A ora Impugnante tomou conhecimento da publicação do edital, e ao analisá-lo, se deparou com **exigências excessivas** que prejudicam a competitividade no certame em questão e ferem princípios, tais quais os Princípios da Legalidade e da Isonomia, comprometendo a lisura do processo licitatório, conforme se analisará abaixo.

2. DO DIREITO

2.1 Do direcionamento do certame à marca específica

Veja-se, o presente Edital assim requer (**Termo de Referência, item 1**):

[...] volante com regulagem de profundidade (grifo nosso)

J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, nº 140 Jd. San Remo

Londrina / PR – Cep: 86.062-390

TELEFONE: 43 3338 7221 – e-mail; comercial@webvalor.net.br

No caso em tela resta claro que o fragmento mencionado acima configura-se como um direcionamento do certame, pois **as exigências acima grifadas são fatores que juntos limitam a concorrência, posto que apenas uma marca específica de veículos no Brasil possui tais características**, em detrimento de outras marcas que possuem características similares, de qualidade igual ou superior, mas que não atendem apenas a exigência ora impugnada.

Desta feita, o presente pedido visa impugnar parte específica do texto constante no termo de referência no **Termo de Referência**, pela sua pertinência e justa medida, haja vista que o texto supramencionado restringe a participação de empresas que revendem outras marcas que atenderiam ao edital caso não houvesse está exigência.

2.2 Da ilegalidade no direcionamento do processo licitatório

Em atenção a exigências editalícias que ocasionam o direcionamento de licitações, a própria Lei de Licitações (Lei 8.666/1993) veda aos agentes públicos a possibilidade de incluir cláusulas que estabeleçam preferências ou distinções que comprometam o caráter competitivo do processo licitatório. Vejamos:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 3o, §1º É vedado aos agentes públicos:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifo nosso)

Dito isto, cumpre mencionar que o interesse do Poder Público visa a obtenção da melhor proposta para a Administração, bem como a observação de princípios como da livre concorrência, isonomia e o princípio da razoabilidade, entre os participantes de licitação. Assim sendo, não é aceitável que o Edital do processo

J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, nº 140 Jd. San Remo

Londrina / PR – Cep: 86.062-390

TELEFONE: 43 3338 7221 – e-mail; comercial@webvalor.net.br

licitatório veicule exigências que objetivem a limitação apenas uma marca de veículo.

Ainda, é necessário enfatizar que tal exigência contraria o art. 37, XXI, da Constituição Federal a qual assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, assim como o art. 30, § 4º da Lei 8.666/93, que estabelecem que os requisitos de qualificação técnica dos processos de licitação e que deverão ser somente aqueles indispensáveis ao cumprimento das posteriores obrigações contratuais. **(Acórdão nº 889/2010-Plenário, TC-029.515/2009-2rel. Min. Raimundo Carreiro, 28/04/2010).**

É oportuno, nesse sentido, fazer menção a estes dispositivos:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, Constituição Federal, 1988) (grifo nosso)

Assim, é cristalino e consolidado o entendimento de que é vedada a inclusão, em editais de processos licitatórios, exigências que restrinjam o caráter competitivo do certame. É cediço que a Administração Pública deve **envidar esforços para garantir o máximo acesso a participação de interessados em procedimentos licitatórios, visando sempre obter a proposta mais vantajosa.**

Contudo, neste caso, **as características expostas no mesmo item, existente em apenas 1 veículo da frota nacional, violando-se a livre concorrência conforme o art. 170 da constituição federal** baseada no interesse público e no princípio da igualdade.

2.2.1 Do mercado nacional

A empresa impugnante, destaca-se por participar de diversos processos licitatórios, vendendo veículos de marcas e modelos diversos em favor da Administração pública, motivo pelo qual tem conhecimento sobre o tipo de bem e objeto deste processo licitatório.

Dentro do mercado nacional de vans de passageiros como

J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, nº 140 Jd. San Remo

Londrina / PR – Cep: 86.062-390

TELEFONE: 43 3338 7221 – e-mail; comercial@webvalor.net.br

aquele que a Municipalidade deseja adquirir, a maioria dos veículos possuem diversas características similares, até porque existe a necessidade de se adequarem as diretrizes do CONTRAN.

As exigências anteriormente transcritas direcionam o edital a uma marca específica **MERCEDES SPRINTER**, violando a lei e prejudicando a soberania da Administração.

2.3 Do prazo para entrega inexecutável

Ainda em relação a exigência cuja alteração se faz necessária para efetivação do objeto e êxito do certame, é necessário informar sobre o prazo de entrega que, em condições práticas, levando-se em consideração a atual situação do mercado automobilístico nacional mostra-se inexecutável.

A pandemia do COVID-19, tem afetado diretamente o setor automobilístico. Considerada tal situação, **seria necessário a concessão de um prazo de pelo menos 150 (cento e cinquenta) dias, pois o prazo médio para produção, montagem, envio e entrega ao cliente não é praticável por período inferior ao supramencionado.**

Importante salientar, ainda, que as montadoras vêm sofrendo sérias consequências em virtude dos eventos ocasionados pela pandemia: as paralisações e restrições impostas afetaram toda a cadeia produtiva, ocorrendo diminuição da produção, falta de produto em estoque, escassez de componentes e insumos para montagem dos veículos, levando a corriqueiros atrasos e estendendo o prazo de entrega para as revendedoras. Um exemplo destas montadoras é a marca Mercedes-Benz.

Ora não seria de bom senso ou razoável que a Administração Pública, mesmo que exposto o cenário em questão, pelo presente instrumento mantivesse as mesmas condições de entrega, já que, invariavelmente a possibilidade real de ter o veículo em período tão reduzido é improvável.

Ademais o departamento responsável inevitavelmente receberia

J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, nº 140 Jd. San Remo

Londrina / PR – Cep: 86.062-390

TELEFONE: 43 3338 7221 – e-mail; comercial@webvalor.net.br

pedidos de prorrogação de prazo de entrega por parte da licitante vencedora. Pois bem, esta é a síntese necessária.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, serve o presente para pedir e requerer de Vossa Senhoria que sejam **alteradas as especificações constantes do Termo de Referência** do Edital em tela, a fim de que se permita a participação do processo licitatório de diversas marcas de veículos sendo, assim, por sugestão, sua nova grafia:

[...] VOLATE COM REGULAGEM DE ALTURA [...]

Outrossim, requer sejam removidas quaisquer outras exigências que direcionem o Pregão à Mercedes-Benz, como medida de justiça.

De modo alternativo, caso assim não se entenda, requer seja alterado o **prazo para entrega do veículo para, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias**, a fim de que se torne possível a entrega do mesmo, nas especificações.

Por fim, caso seja do entendimento de Vossa Senhoria que a presente impugnação não merece provimento, requer-se sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado para respectiva análise.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Londrina, 10 de maio de 2022.

J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Joel Cesar Brasil Garcia

CPF 110.680.408-23

RG 4.115.908-1/PR

J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69